



**PROGRAMA DE EMERGÊNCIA PARA MITIGAÇÃO DO SECA E DO
MAU ANO AGRÍCOLA 2017/2018 (PEMSMAA)**

Projeto Emergência para o Município dos Mosteiros

CONTRATO PROGRAMA N/Ref: 020.01/MAA/2017

**CONTRATO PROGRAMA ASSINADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE E A
CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS PARA IMPLEMENTAÇÃO
DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PROJETO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS**

Praia, Novembro de 2017



CONTRATO PROGRAMA N/Ref: 020.01/MAA/2017

Entre:

Ministério das Finanças e o **Ministério da Agricultura e Ambiente** adiante designados por 1º Outorgante e representado neste ato pelo Diretor Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária, Engº José Teixeira, pela Diretora Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Drª Élda Suzete Ramos Barbosa Monteiro do Ministério de Agricultura e Ambiente pela Diretora Nacional do Planeamento, Drª Carla Cruz, Diretor Geral do Tesouro, Dr Hernâni Trigueiredos do Ministério das Finanças,

E,

A **Câmara Municipal dos Mosteiros**, adiante designado por 2º Outorgante e representado neste ato pelo seu Presidente, Senhor Carlos Fernandinho Teixeira.

Ao abrigo da Resolução do Governo nº 110/2017, publicada no boletim oficial nº 58 -1ª série de 6 de Outubro de 2017, que aprova o Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola 2017/2018 e que define as medidas para fazer face aos efeitos do mau ano agrícola, é celebrado o presente Contrato – Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª

Objeto e Finalidade

1. O presente Contrato – Programa destina-se ao financiamento do projeto no âmbito do Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola 2017/2018, identificado pelo Município dos Mosteiros.
2. O projeto, referenciado no número anterior, tem por objetivo garantir o mínimo de rendimento às famílias agrícolas fortemente afetadas pelo mau ano agrícola através, da criação de oportunidades de mais empregos, sobretudo no meio rural, bem como garantir a disponibilidade de água para o abeberamento animal (vide Ficha do Projeto em anexo).

Clausula 2ª

Custo

O financiamento do projeto, objeto deste contrato, está orçado no valor global de **14.580.000,00 (catorze milhões, quinhentos e oitenta mil escudos)**.



Clausula 3^a **Localização e Beneficiários**

O projeto, objeto do presente contrato, será implementado no Município dos Mosteiros.

Clausula 4^a **Duração**

O prazo de execução do projeto é de **12 (doze) meses** a contar com a data do primeiro desembolso (2017-2018).

Clausula 5^a **Financiamento**

O projeto é financiado pelo Governo de Cabo Verde, no âmbito do Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola 2017/2018 e, enquadra-se na rubrica 02.06.03.02.02 - Municípios Capital, inscrito no Orçamento de Estado para o Ano de 2017.

Clausula 6^a **Formas e modalidades de desembolso**

1. O desembolso das verbas para a execução do projeto identificado na cláusula 1^a, processa-se da seguinte forma:
 - a) Adiantamento de **4.374.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil escudos)**, correspondente a 30% do custo total do projeto, objecto do presente contrato.
 - b) O remanescente no valor de **10.206.000,00 (dez milhões duzentos e seis mil escudos)** será disponibilizado, em tranches de 30% e 40%, respetivamente, mediante a apresentação de todos os elementos justificativos de despesa e certificação da execução física ao Ministério da Agricultura e Ambiente.
 - c) O valor do adiantamento será amortizado em cada tranche, na igual percentagem do avanço.
2. O pedido de pagamento e os elementos referidos no número anterior da presente cláusula devem ser enviados pelo 2º Outorgante a Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA).
3. Nos casos em que os documentos apresentados estejam incompletos ou insuficientes, o 2º outorgante será comunicado pela DGPOG do MAA, para supri-las no prazo máximo de 15 dias.



4. O incumprimento do prazo referido no número anterior implica a suspensão imediata do desembolso, até a regularização da situação, ficando o 2º Outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advindas.
5. As verbas desembolsadas serão depositadas na conta bancária do 2.º Outorgante.

Clausula 7ª

Obrigações da Câmara Municipal

1. O 2º outorgante organiza e arquia os documentos de prestação de contas relativos a cada desembolso, conforme se indicam:
 - a) Cópias das faturas ou recibos dos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços;
 - b) Folhas de salários, comprovativos dos pagamentos efetuados aos trabalhadores, quando aplicado;
 - c) Balancete sintético mensal dos recebimentos e pagamentos efetuados;
 - d) Relatórios físico e financeiro do projeto;
 - e) Os elementos previstos no número anterior devem ser disponibilizados pelo 2º outorgante para consulta, sempre que a entidade responsável pela fiscalização os solicitar, devendo, igualmente, fazer parte integrante do relatório final do projeto;
 - f) Apresentar o relatório final da execução do projeto na sua vertente física e financeira com todos os justificativos correspondentes;
 - g) Remeter a DGPOG do MAA para além do relatório de execução física, a documentação fotográfica atualizada do avanço da execução do programa;
 - h) Utilizar os recursos transferidos apenas para fins constantes do presente Contrato-Programa;
 - i) Assegurar a boa gestão das verbas disponibilizadas, a elaboração de todos os documentos de prestação de contas referidos no presente contrato.
2. O incumprimento do disposto no número anterior implica a suspensão imediata do financiamento, até a regularização da situação, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advindas.
3. A utilização dos recursos transferidos para fins diversos que não constam do presente Contrato-Programa, comprovada pela análise dos documentos de prestação de contas ou pela avaliação do projeto, poderá implicar a suspensão imediata do financiamento.



4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o 2º outorgante deverá no prazo de 30 dias após a receção da comunicação do Ministério da Agricultura e Ambiente com o conhecimento do Ministério das Finanças, repor o montante indevidamente utilizado.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao Ministério das Finanças, ordenar a suspensão do financiamento, mediante solicitação e informação do Ministério da Agricultura e Ambiente, sem prejuízo do controlo próprio do Ministério das Finanças, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advindas.
6. Fica vedado a celebração de novos contratos programas, enquanto não for justificada a utilização das verbas adiantadas.

Clausula 8ª

Controlo e Fiscalização do Contrato - Programa

1. A monitorização, a meio percurso, e a avaliação final do projeto é efetuada pelas seguintes entidades:
 - a) Serviços competentes do Ministério das Finanças e pelo 2º outorgante, no tocante a execução financeira;
 - b) O MAA é a entidade responsável pela coordenação e fiscalização da execução dos trabalhos e terá a seu cargo a responsabilidade de realizar todos os atos necessários para a garantia de boa execução do projeto, bem como a medição das quantidades de trabalhos executados e respetiva certificação dos pedidos de pagamentos apresentados pelo 2º Outorgante;
 - c) Para o efeito, a MAA poderá indicar uma equipa técnica com idoneidade reconhecida e capacidade necessária para desempenhar as funções enquanto responsável local pela fiscalização e controlo dos trabalhos.

Clausula 9ª

Trabalhos a Mais

1. O presente contrato não contempla o financiamento de obras e trabalhos a mais nem despesas excecionais.
2. O 2º outorgante é responsável por todos e quaisquer tipos de trabalhos a mais necessários para a realização do projeto, quaisquer que sejam a sua origem.



Clausula 10ª

Incumprimento, Resolução e Sanções

1. O incumprimento por parte do 2º Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa, constitui motivo de resolução imediata do Contrato-Programa por parte do MAA.
2. Ocorrendo-se a resolução constante no número anterior, o 2º Outorgante obriga-se a devolver os montantes recebidos.

Clausula 11ª

Alteração, interpretação e integração do Contrato

1. O presente contrato não pode ser alterado pelos outorgantes, sem autorização prévia e expressa dos Ministros da Agricultura e Ambiente e das Finanças.
2. Qualquer interpretação do presente contrato e a integração de lacunas rege-se pelo Regime Jurídico dos Contratos Administrativos vigente em território nacional, podendo ser aplicados os respetivos regimes subsidiários.

Clausula 12ª

Incumprimento, Resolução e Sanções

3. O incumprimento por parte do 2º Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa, constitui motivo de resolução imediata do Contrato-Programa por parte do MAA.
4. Ocorrendo-se a resolução constante no número anterior, o 2º Outorgante obriga-se a devolver os montantes recebidos.

Clausula 13ª

Foro Competente

Para dirimir quaisquer eventuais litígios emergentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Praia, com expressa renúncia aos demais.



**Clausula 14ª
Dos anexos**

Constitui anexo ao presente contrato o seguinte documento:

- a) Ficha do Projeto (orçamento com a descrição detalhada dos trabalhos a executar).

Visto, Diretor(a) Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública

Cabimentado pelo montante de \$00, programa
_____ projeto _____,
código _____, pelo Serviço do Orçamento, em ____/____/____

Assinatura Diretor(a) de Serviço do Orçamento

Assinatura Gestor(a) Orçamento

/Diretor (a) do S.O./

/Gestor (a) do Orçamento/

O presente contrato é elaborado e assinado em duas vias

Cidade da Praia, ____ de Novembro de 2017

Pelo Ministério da Agricultura e Ambiente,

DGASP

DGPOG

/Sr. José João Teixeira /

/Sra. Élide Suzete Monteiro/

Pelo Ministério das Finanças

Diretora Geral do Planeamento,

Diretor Geral do Tesouro,



**Ministério da Agricultura
e Ambiente**

/Sra. Carla Cruz/



**Ministério
das Finanças**

/Sr. Hernâni Lopes Trigueiros/

Pela Entidade Executante

Câmara Municipal dos Mosteiros

/ Sr. Carlos Fernandinho Teixeira /

- Presidente da Câmara Municipal -

